



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel: 4445-9190

LEI Nº 6 2 5 6
(05 DE SETEMBRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: ALTERA O § 2º DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5134, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5134, de 30 de novembro de 2018, que terá a seguinte redação:

Art. 5ºB.....

[...]

§ 2º. *As palestras deverão focar na identificação e comunicação de situações de emergência, podendo, ainda, serem ensinadas técnicas de primeiros socorros aos alunos das instituições de ensino.*

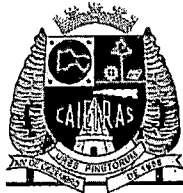
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 101/2025 de autoria do Vereador Anderson Cardoso da Silva "Birruga", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal n° 6.256, de 05 de setembro de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 28 de outubro de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de outubro de 2025. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5 1 3 4 (30 DE NOVEMBRO DE 2018)

Dispõe sobre: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU RECREAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Caieiras que são voltados ao ensino ou recreação de crianças e adolescentes deverão promover a capacitação de seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, e deverá ser atendido por todos os professores e educadores, e por 30% (trinta por cento), no mínimo, dos demais funcionários, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º. O curso de capacitação em primeiros socorros e prevenção de acidentes será ministrado por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretaria Municipal da Saúde, ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I – identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – intervir no socorro imediato dos acidentados até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Art. 3º. O curso a ser ministrado nos termos do artigo anterior deverá estar de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO), da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), bem como deve ser condizente com a natureza e a faixa etária das crianças e adolescentes atendidos nos estabelecimentos indicados no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º. Deverá ser afixado em local visível e de ampla circulação a competente certificação que comprove a realização do curso de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados

Art. 5º. Os estabelecimentos indicados no artigo 1º, desta Lei, deverão possuir materiais básicos de primeiros socorros em número suficiente para o atendimento das crianças e adolescentes, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 6º. Deverão ser ministradas palestras educativas acerca da identificação e comunicação de situações emergenciais às crianças e aos adolescentes matriculadas nos estabelecimentos de ensino indicados no artigo 1º.

§ 1º. As palestras deverão ser específicas para cada faixa de idade das crianças e dos adolescentes.

§ 2º. As palestras deverão focar na identificação e comunicação de situações de emergência, reservando-se a aplicação das técnicas de primeiros socorros ao corpo docente e funcional da instituição de ensino.

§ 3º. As palestras poderão ser ministradas pelas entidades indicadas no artigo 2º ou pelo corpo docente e funcional da instituição de ensino devidamente capacitada em noções básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Art. 7º. A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa, no valor de 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e cassação do alvará de funcionamento, até o integral cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Novembro de 2018.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **Vereadores Nelsinho Fiore Júnior e Fabrício Calandrini.**